

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA tem a atribuição de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos ao Conselho Municipal de Previdência e à Direção Geral, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos do IPASA.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do IPASA é composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal de Anchieta.

§ 1º: Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para exercer a função por ato da autoridade competente;

§ 2º: Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 3º: Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) Renúncia;

b) Decisão do Prefeito Municipal de Anchieta e por decisão do Presidente do IPASA;

c) Faltas sem justificativas a três reuniões dos colegiados, consecutivas ou intercaladas;

d) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;

§ 3º: São requisitos mínimos para os membros do comitê de investimento;

a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

b) Não ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave como servidor público;

c) Ser maior de 21(vinte e um) anos;

d) Não pertencer ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPASA, titular ou suplente, no mesmo período;

e) Deverá ter preferencialmente um dos membros atendido ao disposto no Art. 8º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 (ser certificado por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional), e demais legislações específicas.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos contará com um Presidente designado pelo Prefeito Municipal e definirá dentre seus membros o Secretário.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos designados pelo Prefeito Municipal será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES:



Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

a) Propor mudanças se for o entendimento da maioria dos seus membros, na Política de Investimentos do IPASA;

b) Monitorar a carteira dos investimentos tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;

c) Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e praticas de gestão, não só através de material disponibilizado pela Diretoria Administrativa Financeira do IPASA, como também pela participação em cursos, palestras e outros eventos de atualização, afetos a gestão de ativos;

d) Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

e) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

f) Comparecer as reuniões habitualmente;

g) Votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;

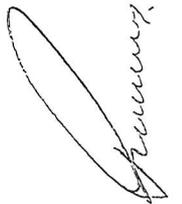
h) Propor alteração ao seu regimento interno ao CMP - Conselho Municipal de Previdência;

i) Analisar a possibilidade de investimento quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I – Meta Atuarial;

II – Ao disposto na Política Anual de Investimentos do IPASA e eventuais retificações se necessárias;

III – Perfil de aversão a riscos do IPASA previamente definida.



Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) Exercer a coordenação do comitê, substituído em sua ausência, por um dos integrantes deste comitê;
- b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno;
- d) Convocar reunião extraordinária.

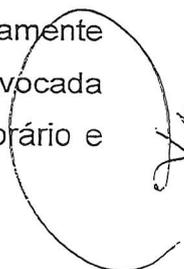
Art. 7º - Compete aos demais Membros:

- a) Comparecer às reuniões habitualmente;
- b) Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- c) Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresentá-los extra-pauta se a urgência assim o exigir.

CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO:

Art. 8º - O comitê terá uma reunião ordinária mensal, que acontecerá sempre nas segundas quartas-feiras de cada mês, às 14:00, com a finalidade de apreciar as matérias atinentes às suas finalidades. A agenda de reuniões será divulgada pelo Presidente ou Secretário do comitê.

§ 1º – Os membros do comitê poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, sendo no máximo 01 (uma) reunião mensal e convocada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com horário e pauta definida.



§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente do Comitê, do Diretor-Presidente do IPASA, por membros do Conselho de Administração do IPASA ou por membro do Conselho Fiscal.

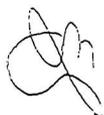
§ 3º – No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retorna ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do comitê.

Art. 9º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do comitê, sendo obrigatória a participação da Diretoria Administrativo Financeira do IPASA ou do Gestor de Investimentos do IPASA. Os assuntos submetidos ao comitê serão decididos por maioria simples dos presentes na reunião, assuntos ao quais serão expostos de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, onde se pronunciarão pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

Parágrafo Único: Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou o seu substituto exercerão o direito do voto de minerva.

Art. 10º - Nas orientações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas as normas e limites para investimentos estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional e política de investimentos do IPASA.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos deverá encaminhar a ATA da reunião a que se refere o caput do presente artigo, a quem dentro da lei Municipal está a incumbência quanto à decisão do investimento, seja Diretor da Autarquia ou Conselho gestor acerca da decisão tomada.



Art. 11 - Este regulamento interno deverá ser aprovado na primeira reunião do comitê, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com no mínimo 04 (quatro) membros dos votos de seus membros.

Art. 12 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e / ou afixada em mural nos departamentos de trabalho dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Anchieta-ES, 09 de outubro de 2013.


RENATA PIRES GENEVIEVE R. PIRES

PRESIDENTE


GENILCÉIA AGUIAR BENEVIDES

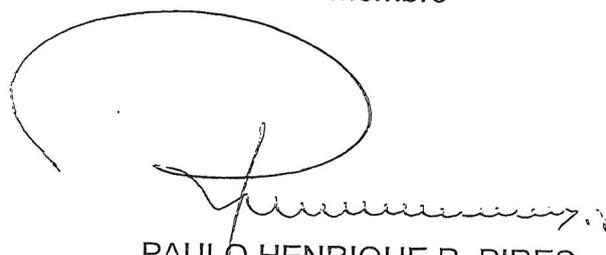
Membro


MARIA DA PENHA SILVA ANDRADE

Membro


JAKELINÉ PETRI SALARINI

Membro


PAULO HENRIQUE R. PIRES

Membro

Regulamento Interno do Comitê
de Investimentos do Gaspa -
Publicado em 09 / 10 / 2013
em consonância com o art. 82 da Lei
Orgânica do Município de Anchieta.